



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 0992/2013 PMS.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES
DOS GRUPOS DE ATIVIDADES DAS
SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, DA SAÚDE
E DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30º da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores municipais integrantes dos Grupos de Atividades de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior definidos em Lei, integrantes da Administração Geral e da Secretaria de Saúde, à razão de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) sobre o vencimento base, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2013, conforme tabelas salariais fixados no Anexo I da presente lei.

Art. 2º Ao grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, definido em Lei, ficam estabelecidos os seguintes reajustes, conforme tabelas salariais fixados no Anexo II:

I – À razão de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) sobre vencimento base, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2013;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana, 26 de março de 2013

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana